

3. Ligação ao *site* da entidade exploradora

3.1 Acesso ao *site* da entidade exploradora

A entidade exploradora deve disponibilizar ao SRIJ, no mínimo, duas credenciais para a sua página na Internet, que permitam ao regulador um acesso equivalente ao disponibilizado a um jogador a partir do momento em que lhe for permitido à entidade exploradora operar legalmente jogo *online*.

A respetiva página deve, na fase de homologação, corresponder à que se encontra certificada no relatório entregue ao SRIJ e deve, por isso, corresponder à oferta que será disponibilizada aos jogadores aquando do início da atividade de jogo *online*.